



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 46/2025

Inclui § 1º e 2º ao art. 5º da Lei Municipal nº 11.894, de 12 de maio de 2025.

Art. 1º Fica incluído o § 1º e 2º ao art. 5º da Lei Municipal nº 11.894, de 12 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

§ 1º O imóvel que se enquadrar nessa condição não contará com alíquota de IPTU superior a 0,25% enquanto estiver em trâmite o processo administrativo que defina a inviabilidade de nova construção no local.

§ 2º Os imóveis que se enquadrarem nessa condição poderão contar com isenção total do IPTU, desde que haja previsão legal específica que a assegure."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 07 de julho de 2025.

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA
VEREADOR**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de incluir o § 1º e 2º o art. 5º da Lei Municipal nº 11.894/2025, a fim de assegurar a manutenção da alíquota de 0,25% do IPTU aos imóveis que, embora atualmente estejam sem edificação, foram demolidos em decorrência das enchentes que atingiram o município.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Conforme dispõe a legislação vigente, imóveis com edificação residencial pagam 0,25% de IPTU. No entanto, quando o terreno se encontra sem construção, a alíquota é elevada para 1%. No caso específico dos imóveis atingidos por desastres naturais, como as recentes cheias, é injusto penalizar o contribuinte com um aumento da carga tributária, uma vez que a ausência de edificação não decorre de sua vontade, mas sim de força maior.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça fiscal e de solidariedade para com os cidadãos que já foram duramente impactados por eventos climáticos extremos. A manutenção da alíquota reduzida busca preservar o equilíbrio e a dignidade do contribuinte diante de uma situação excepcional e involuntária.

Ademais, cabe destacar que a medida não acarreta impacto financeiro para os cofres públicos, uma vez que a previsão orçamentária já considerava a arrecadação com base na alíquota de 0,25%. Portanto, trata-se de uma adequação legal sem efeitos negativos sobre a receita municipal, com impacto orçamentário nulo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que visa proteger o cidadão em situação de vulnerabilidade e reafirma o compromisso do Poder Público com a justiça social e tributária.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (DB43EA4A) no site:
<https://citta.click/lk1Mg-MT>

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

Protocolo 003476 de 07/07/2025 15:58:13

Documento
000012 / 2025

Processo
-

Autenticação



DB43EA4A

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ANTÔNIO OLIVEIRA

CPF: 012*** ***10

Assinado em: 07/07/2025 15:34:09

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.477227, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): e583e4bd6defe0847c709ac48ac68a1a7ff99fd2a7393fc5a9e931dbe1028ad5

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.